



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019**

CONTRATO Nº 001/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Sinop/MT** e a empresa **Today Tour Viagens e Turismo LTDA**, objetivando a **Contratação de agência especializada na compra de passagens aéreas, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal.**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 144, bairro Popular – CEP 78045-350, Cuiabá – estado de Mato Grosso. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.624/0001-70, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Ana Cristina Prates da Fonseca, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF/MF sob o n.º 442.069.171-91, portadora da cédula de identidade nº. 472.863 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Sírio Libanês nº 60, Apt. nº 302, Bairro Goiabeiras, CEP 78.045-390, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, em conformidade com o contrato social consolidado. Considerando o constante no processo administrativo Pregão Presencial 025/2019 e Ata de Registro de Preços nº 033/2019, e em observância ao disposto nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 07 de fevereiro de 2020 da Presidência da Câmara Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 025/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cuja Ata de Registro de Preço foi assinada em 19 de junho 2019 pelo Sr. Prefeito Municipal de Vera, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Passagens Intermunicipais e Interestaduais Aéreas, para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Sinop - MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial n.º 025/2019 e em seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Serviços	Unidade	Percentual de desconto (%)	Percentual por extenso
01	Passagens Aéreas. Especificação Técnica: Passagens aéreas expedidas para qualquer lugar do território nacional.	Percentual de desconto (%)	4,00%	Quatro por cento

1.3 Comprovação de Desconto: a comprovação do desconto será feita através de cópia do bilhete emitido pela empresa aérea, sendo que, neste bilhete deverá constar todos os encargos do referido bilhete.

1.4 O objeto deste registro de preços deverá ser executado e entregue em Sinop - MT, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Sinop, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – ARP 033/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 Foi elaborado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, Pregoeiro e equipe de apoio o Termo de Referência da referida contratação, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2019, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.2 O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação n.º 025/2019 e seus anexos.

3.3 O prazo de execução é imediato, com tolerância de 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa, feitos através do endereço eletrônico licitação@sinop.mt.leg.br, sem ônus para a Contratante e acompanhado da Nota Fiscal.

3.4 Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

3.5 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, conforme Anexo XI – do edital de pregão presencial nº 025/2019.

3.6 Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos itens.

3.7 A empresa somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Solicitação ou Autorização de Fornecimento, feita através do endereço eletrônico licitação@sinop.mt.leg.br;

3.8 Os serviços contratados deverão ser executados nas características constantes na proposta de preço dos referidos itens, mediante solicitação da Câmara Municipal, observando-se as quantidades solicitadas.

3.9 O licitante vencedor, será responsável pela efetiva execução dos serviços de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 Os valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção dos veículos, consertos, peças de reposição e outros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.1.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.1.3 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.1.5 Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.8 Comunicar imediatamente ao órgão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega/retirada dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.1.11 Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do contratante:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho e Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo;

6.1.2 Aplicar à contratada as penalidades e notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais, quando for o caso;

6.1.2.1 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.1.2.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.1.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, até 03 de março de 2021, podendo ser prorrogado quando houver necessidade.

7.2 O Prazo de execução dos serviços contratados é do mesmo período da vigência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

7.7 A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a referida prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal devidamente entregue e atestada pelo fiscal competente do requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A.

8.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo órgão.

8.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número desse contrato.

8.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.2 Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.3 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CONTRATANTE.

9.4 Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.5 Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.6 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

- I. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- II. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- IV. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 Cadastro de Fornecedores do Município de Sinop, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001 Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial n.º 025/2019, seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização presente contrato e da execução dos serviços será realizada pela Câmara Municipal de Sinop através da servidora Simone Matos Alves Carvalho – Chefe do Departamento de Recursos Humanos, devidamente designada através da portaria, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar a Presidência da Câmara Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Gross.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sinop – MT, 03 de março de 2020.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente Câmara Municipal de Sinop
CONTRATANTE

ANA CRISTINA PRATES DA FONSECA

Sócia Proprietária Today Tour Viagens e Turismo LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Simone Matos Alves Carvalho
CPF: 794.381.721-49
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Marieli Rosângela Gomes
CPF: 884.217.311-34
Diretora de Compras e Licitação

Data: 03/03/20

Visto – Departamento Jurídico